



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0005.6/2021

EMENTA: Institui Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas do Estado de Santa Catarina e seus Municípios.

AUTOR: Deputado Bruno Souza

RELATOR: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Aporta nesta comissão o Projeto de Lei nº 0005.6/2021 de autoria da Deputado Bruno Souza, que visa instituir boas práticas de transparência em contratações públicas do Estado e seus municípios.

O autor justifica o Projeto de Lei como “uma medida de combate efetivo das fraudes licitatórias a maior publicidade e transparência dos processo licitatórios.”¹

Submetido a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado inicialmente relator o Deputado Cel. Mocelin, sendo posteriormente substituído pela Deputada Ana Campagnolo.

A Deputada Ana Campagnolo apresentou relatório e voto pela admissibilidade do Projeto de Lei na forma de Emenda Substitutiva Global, a qual suprime as obrigações impostas aos municípios da proposta legislativa e

¹ Autos físicos fl. 04, e digitais doc. 1. Projeto Original, pg. 3



adéqua a redação para Nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021) promulgada durante a tramitação do projeto ora em análise.

É breve relato.

II - VOTO

Da análise nesta Comissão, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

No Projeto de Lei, ora apresentado, ao menos de plano, não se verifica em seus 6 artigos, a criação de nenhum aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Ademais se encontra compatível, adequado com o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, está apto ao prosseguimento de seu trâmite nesta Assmbléia Legislativa.

Ante o exposto, no que concerne às atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, manifesto-me, com fulcro na intelecção combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, FAVORÁVEL pela continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei



0005.6/2021 nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na
Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck

Relator